

CÂMARA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.428 - DE 01 DE SETEMBRO DE 1.986.-

Altera o artigo 2º da Lei nº 2110, de 02.01.79, na seqüência que fixou os limites urbanos da Vila de Brochier, sede do 5º Distrito deste Município.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 2.110, de 02.01.79, na seqüência que fixou os limites urbanos da Vila de Brochier, sede do 5º distrito deste Município, que passará a ter a seguinte redação:

"5º Distrito.- BROCHIER - Tem como ponto inicial e final a Estrada Montenegro-Pinheiro Machado defronte a propriedade do Sr. José Chapuis, distante 200 m ao Norte do entroncamento com a Estrada Geral Brochier-Maratá (Ponto Nº 1).

A linha de limite segue os seguintes Pontos:

Do Ponto de partida (Ponto nº 1), segue em linha reta até encontrar um Ponto (ponto nº 2), situado na Estrada Geral Brochier-Maratá defronte a propriedade da TANAC S/A (inclusive), 578 m a Nordeste do entroncamento com a Estrada Brochier-Pinheiro Machado, de onde segue por uma linha reta até um Ponto (Ponto Nº 3) situado no prolongamento da rua da Igreja, na propriedade do Sr. Leonardo Helmut Schneider (inclusive), 240 m a Nordeste do entroncamento com a Estrada Geral Brochier-Montenegro, de onde segue por uma linha reta até um Ponto (Ponto Nº 4) situado na Estrada Brochier-Vila Nova, defronte a Destilaria de Álcool (inclusive), 866 m a Sudeste do entroncamento com a Estrada Geral Brochier-Montenegro, de onde segue por uma linha reta até um Ponto (Ponto nº 5) situado na Estrada Geral Brochier-Montenegro, defronte a propriedade do Sr. Vergulino da Motta (inclusive), 433 m ao Sul do entroncamento com a Estrada Brochier-Vila Nova, de onde segue por uma linha reta até

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

um Ponto (Ponto Nº 6), situado na Estrada dos Ferreiras, defronte a propriedade do Sr. Hugo A. Steffen (inclusive), 358 m a Sudoeste do entroncamento com a Estrada Brochier-Rincão de São Bento, de onde segue em linha reta até um Ponto (Ponto nº 7), situado na Estrada Brochier-Rincão de São Bento, defronte a propriedade de Virgilio Kolling (inclusive), 428 m a Oeste da bifurcação com as Estradas de ligação a Vila de Brochier, de onde segue por uma linha reta até atingir um Ponto (Ponto Nº 8), situado na Estrada Brochier-Batinga defronte a propriedade do Sr. Wilson Ginor Lorenz (inclusive), 182 m a Noroeste da bifurcação com a Estrada Brochier-Linha Tigre, de onde segue em linha reta até atingir um Ponto (Ponto nº 9), situado na Estrada Brochier-Linha Tigre defronte a propriedade do Sr. Walter Closs (inclusive), 130 m ao Norte da bifurcação com a Estrada Brochier-Batinga, de onde segue em linha reta, rumo geral Nordeste, até o Ponto (Ponto Nº 1) de partida desta descrição."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 01 de setembro de 1.986.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

JOSE CARLOS SCHWARTZ

- Secretário Geral -

ERNY CARLOS HELLER

- Prefeito -